

	LICENÇ	A DE INSTALAÇÃO
N° 01.11.12.006467-1		VALIDADE 18/12/2012
Agência Estadual de Meio A	mbiente - CPRH, com base na legisla	ação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente
protocolado sob o nº 013603	3/2011 expede a presente LICENÇA I	DE INSTALAÇÃO (LI).
1 - N° Empreendimento	2 - Razão Social	
0000006019	SECRETARIÀ DAS CIDADES	
3 - Endereço		
Rua Gervásio Pires, 399 - Bo	oa Vista	
4 - Município		5 - CEP ,
Recife - PE		50050070
6 - CNPJ / CPF 7		7 - RG / Inscrição Estadual
04.474.819/0001-41	•	
8 - Caracterização do Emp	reendimento	
O projeto enquadra-se na Ti	pologia de Empreendimentos Viários	, Código 2.7.1.1 do Decreto Estadual nº.28.787/05, cuja atividade consistirá na
:		

O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 2.7.1.1 do Decreto Estadual nº.28.787/05, cuja atividade consistirá na implantação do Corredor TRO Norte - Sul -Trecho Igarassu / Tacaruna / Centro do Recife, com início no Terminal Integrado de Igarassu, seguindo pela Rodovia BR-101, PE-015 e terminando no Complexo de Salgadinho (Shopping Tacaruna).

9 - Exigências

- 1. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc;
- 2. Deverão ser mantidos em boas condições, os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estrada;
- 3. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
- O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
- O mínimo de inconveniência para o público;
- 4. A destinação do bota-fora deverá ser feito em local apropriado, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos à sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH;
- 5. Implantar sinalização nas proximidades das habitações, mediante colocação de placas indicativas de PERIGO;
- 6. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas as habitações;
- 7. Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviços (rede elétrica, telefonia, adutoras, etc.), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos mesmos;
- 8. Não poderão ser utilizados para a execução da terraplenagem, solos contendo materiais vegetais ou orgânicos;
- 9. Deverão ser adotadas as seguintes ações, para minimizar o impacto, na morfologia da área onde serão executados os cortes e aterros:
- Definição de taludes de corte e aterro, com garantia de segurança geotécnica, tanto na área de implantação como nas potenciais áreas de empréstimo que vierem a ser exploradas;
- Proteção dos taludes com grama e drenagem de crista adequada;
- Utilização de jazidas licenciadas, ou então, licenciamento dos empréstimos, com proposição de PRAD específico para cada caso;
- As áreas onde serão executados os serviços de corte e aterro deverão ser cercadas, evitando a circulação de pessoas não autorizadas e animais;
- 10. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH;
- 11. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais, de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas, dos processos erosivos;
- 12. Informar à CPRH, através de relatórios trimestrais, o andamento acerca da efetiva execução do empreendimento, das locações de infra-estrutui

12 - DATA EMISSÃO 13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

()

19/12/2011

Welson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
General Recursos Hidricos



0111120064671

forres Mendes Regis

0279,600-7

CÓDIGO DE SEGURANÇA

P18O12q

Papel Reciclado não colorado, com menor custo ambiental



propostas, bem como da sua conclusão;

- 13. As obras de arte, como passagens inferiores, estações de passageiros e pontes, deverão ter licenciamento específico;
- 14. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou no caso de supressão de vegetação exótica, apresentar Declaração (Firma Reconhecida);
- 15. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
- 16. Para instalação do canteiro de obras deverá ser solicitado o licenciamento ambiental específico, que deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
- 17. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
- 18. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a legislação ambiental;
- 19. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas, deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
- 20. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
- 21. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar danos à cobertura vegetal existente;
- 22. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
- 23. A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, deverão ser realizados em locais adequados, respeitando as Resoluções CONAMA 05/93, 09/90 e 258/99;
- 24. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obras, sob às penas da Lei.

10 - Requisitos

11 - Observação

- 1. A referida Licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
- 2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
- 3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
- 4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pelas Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente À CPRH;
- 6. A concessão da presente Licença, não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
- 7. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento;
- 8. O não atendimento às exigências e prazos, implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação LI.

12 - DATA EMISSÃO

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

19/12/2011

14 - DIRETOR

Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territoria:
e Recursos Hidricos

0111120064671

ib Torres Mendes Regis

Supervisor de Licenciamento

CÓDIGO DE SEGURANCA

79.600-7

P18O12q